



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS - PORTUGUÊS/LIBRAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, REUNIÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS TRANSMITIDAS AO VIVO PELO CANAL "DIRETO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE" NO YOUTUBE E CUJAS GRAVAÇÕES SÃO POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADAS NESTE CANAL.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado PEDRO CARLOS DA COSTA PECHINCHA-ME, pessoa jurídica, com endereço / sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Moreira, nº 151, Bairro São Sebastião, CEP 36406-010, inscrita no CNPJ sob nº 43.947.394/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Pedro Carlos da Costa Pechincha, portador do RG sob nº MG - 11.164-971 e CPF sob nº 016.237.236-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 066/2021, Credenciamento nº 001/2021, homologado em 20 de dezembro de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo Administrativo nº 066/2021, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme abaixo.

Item	Descrição do serviço	Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)
01	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões	R\$ 187,20



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



	plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete" no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	
02	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Artísticos e Culturais, para interpretação simultânea das sessões solenes, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete" no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 249,60
03	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

1.2 - O presente contrato terá início em 1º de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações do item 4, do Anexo I do instrumento convocatório.

3.2 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



3.3 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.4 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, Artísticos e Culturais e de Serviços Públicos.

3.6 - O Gestor do Contrato comunicará ao credenciado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da prestação dos serviços, nos contextos de "Conferências" e "Artísticos Culturais".

3.7 - No contexto de "Serviços Públicos", será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediata. Caso este não possa acontecer, será marcado atendimento em momento posterior.

3.8 - Durante a execução dos serviços é vedado ao intérprete manifestar qualquer opinião subjetiva de aprovação e/ou reprovação acerca dos acontecimentos interpretados, bem como é necessário que o intérprete se apresente com vestimenta adequada e não faça alusão a qualquer partido político por meio de cores e/ou símbolos.

3.9 - Cada intérprete / tradutor que prestar serviço na Câmara Municipal, deverá preencher antecipadamente Termo de Autorização de Uso e Imagem, nos termos do Anexo X deste instrumento convocatório, sob pena de não poder prestar o serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Considerar-se-á recebido provisoriamente o serviço, quando, ao final de cada mês, ocorrer a entrega da declaração de Controle e Acompanhamento do Serviço de Interpretação libras/português - português/libras, nos termos do Anexo VII do instrumento convocatório, por parte do CONTRATADO.

4.2 - Cabe ao Gestor do Contrato verificar a totalidade de horas de interpretação prestadas mensalmente, nos termos do Anexo VIII deste instrumento convocatório, quando então ocorrerá o recebimento definitivo. Para fins de aferição é possível também a verificação dos vídeos disponibilizados no canal desta Casa no YouTube, "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na tabela apresentada na cláusula primeira deste Termo Contratual, para cada um dos contextos descritos, conforme cláusula primeira deste termo contratual.

5.1.1 - O valor estimado deste Contrato é de R\$ 10.821,60 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

5.2 - Para efeitos de pagamento, as horas de prestação de serviços serão calculadas, considerando o fracionamento abaixo descrito, atestado pelo Gestor do Contrato.

Contexto de Conferências	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

Contexto Artístico e Cultural	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	62,40
15 min e 01 seg a 30 min	124,80
30 min e 01 seg a 45 min	187,20
45 min e 01 seg a 60 min	249,60

4

5.3 No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 5.2.

5.4 Todos os valores considerados para o cálculo do custo total estimado se baseiam na Tabela de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

5.5 O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal.

5.6 A aferição da quantidade de horas prestadas será feita mensalmente.

5.7 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



5.8 O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA, após a aceitação das faturas pelo Gestor do Contrato, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas).

5.9 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

5.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

5.11 - Do pagamento efetuado à CONTRATADA serão realizados as retenções legais obrigatórias.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

5

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 066/2021, Chamamento Público nº 001/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Contrato.

8.2 - Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de sorteio e mediante aviso anterior do Gestor do Contrato.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



**8.3** - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

**8.4** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**8.5** - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

**8.6** - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

**8.7** - A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**8.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** - Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federais no 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação determinada no Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Contratada a qualquer contestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



**12.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**12.2** - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

**13.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 066/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

**14.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

**16.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

responsabilidade da CONTRATADA, no caso de Pessoa Jurídica, que os recolherá sem direito a reembolso.

**16.3 -** A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**16.4 -** A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Pedro Carlos da Costa Pechincha

CONTRATADA

9

Testemunhas:

CPF: 70515196821  
RG: MG 19305381

CPF: 098.671.476-01  
RG: MG 14.042.264